



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª Discussão  
**APROVADO**  
Em 11 / 12 / 2020  
Votação 09 X 0  
Presidente



1ª Discussão  
**APROVADO**  
Em 09 / 12 / 2020  
Votação 09 X 0  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos serviços ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,05%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 4º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente antes definidas na tabela e anexa.

**Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento**  
Em 07 / 12 / 2020  
Presidente

**Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação**  
Em 07 / 12 / 2020  
Presidente



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**



ANO	C.S
2020	21,14%
2021	43,01%
2022	63,63%
2023	72,96%
2024	69,19%
2025	65,48%
2026	61,99%
2027	58,65%
2028	55,46%
2029	52,42%
2030	49,50%
2031	46,72%
2032	44,06%
2033	41,52%
2034	39,09%
2035	36,77%
2036	34,56%
2037	32,44%
2038	30,41%
2039	28,98%
2040	26,63%
2041	24,86%
2042	23,17%
2043	21,56%
2044	20,02%



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**



2045	18,54%
2046	17,14%
2047	15,79%
2048	14,51%
2049	13,28%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agrestina – PE, em 03 de dezembro de 2020.

  
**ADILSON TAVARES DAS NEVES**  
**PREFEITO**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade, atinente alteração das alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS, e dá outras providências.

**PARECER**

Esta Comissão de Justiça e Redação em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 012/2020**, que altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2020.

*Saulo Alves Batista*  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

*Sonaldo Serafim da Silva*  
**Sonaldo Serafim da Silva**

Relator

*Genivaldo Luiz da Silva*  
**Genivaldo Luiz da Silva**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE**

**Casa Agrício Brasil**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2020, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo desta cidade, atinente alteração das alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS, e dá outras providências.

**PARECER**

No prazo regimental esta Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para exame e posterior emissão do Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 012/2020**, que altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2020.

**Sonaldo Serafim da Silva**

Presidente da Comissão

**Saulo Alves Batista**

Relator

**José Edison da Silva**

Membro



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**



Ilmo. Senhor  
**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Agrício Brasil  
Agrestina - PE

**MENSAGEM GP Nº Nº 012/2020.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina-PE.

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento da obrigatoriedade exposta na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que destaca:

**Art. 9º** - Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

§ 40 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 11** - Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

De acordo com a redação da EC 103/2019 o município deverá necessariamente majorar a alíquota de contribuição dos servidores de acordo com o mínimo aplicado pela União aos seus servidores, que corresponde a 14% (quatorze por cento).

Em face da importância do Projeto em questão, ficamos na expectativa de sua aprovação nessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**ADILSON TAVARES DAS NEVES**  
**PREFEITO**



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**



Agrestina (PE), em 03 de dezembro de 2020.

**Ofício GP nº. 169/2020.**

Prefeitura Central  
Câmara Municipal de Agrestina  
04/12/2020 nº 354

**Ref.** Projeto de Lei Municipal.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 012, de 03 de dezembro de 2020.

**SOLICITAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 012, de 03 de dezembro de 2020, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que “Altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS”.

**Solicitamos nos termos do artigo 28, I da Lei Orgânica do Município, seja convocada reunião extraordinária, tendo em vista a excepcionalidade do presente projeto de lei.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ADILSON TAVARES DAS NEVES**

Prefeito

